

NOTA TÉCNICA –

PARÂMETROS DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA INSTALAÇÕES TÉCNICAS DE ESGOTO CONFORME DECRETO Nº 33.952, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

1. INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica fixa as exigências técnicas mínimas para os casos previstos no § 4 do art. 24 do Decreto 29.590/2008, alterado pelo Decreto nº 33.952/2012.

DECRETO Nº 33.952, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Altera a redação do §1º do art. 60 do Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1980, acrescenta parágrafo no art. 24 do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008 e dá outras providências.

Art. 1º O §1º do art. 60 do Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60

§1º A última Cl deverá ficar dentro do lote a 1,0 m da testada, na posição indicada na "consulta prévia", ressalvado o disposto no §4º do art. 24 do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008.

..."

Art. 2º O artigo 24 do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 4º:

"Art. 24....

....

§4º Nos lotes cuja área seja 100% (cem por cento) edificada e nas projeções definidas nos termos do disposto no inciso VIII do art. 2º, deste Decreto, as instalações técnicas de esgotos, para efeito do disposto no caput deste artigo, poderão ser implantadas em área pública de acordo com parâmetros definidos em Nota Técnica específica da concessionária de serviços públicos de saneamento, apresentada ao interessado quando da consulta prévia".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

2. DAS DEFINIÇÕES

DECRETO Nº 33.952/2012 e Nº 29.590/2008 - define critérios para a ocupação de área pública no Distrito Federal mediante Concessão de Direito Real de Uso e Concessão de Uso.

PROJEÇÃO - unidade imobiliária peculiar do Distrito Federal que constitui parcela autônoma de parcelamento, definida por limites geométricos e caracterizada por possuir, no mínimo, três de suas divisas voltadas para área pública e taxa de ocupação de cem por cento de sua área. (Decreto 29.590/2008)

CI, CAIXA DE LIGAÇÃO, CAIXA DE INSPEÇÃO OU ÚLTIMA CI – Dispositivo ligado ao ramal predial de esgoto que possibilite a inspeção e a desobstrução do ramal predial, considerado o ponto de coleta de esgoto.

3. DAS GENERALIDADES

- 3.1. Para liberação das instalações para fins de habite-se o usuário deverá atender as regras estabelecidas nesta Nota Técnica.
- 3.2. As especificações técnicas e procedimentos presentes nesta Nota Técnica só terão validade nos casos em que o lote do usuário tenha configurações de “PROJEÇÃO” e nos casos em que a área dos lotes seja 100% edificada.
- 3.3. O projeto de instalações de esgoto das novas construções prediais edificadas no Distrito Federal deve estar de acordo com as especificações técnicas emitidas pela Caesb.
- 3.4. As construções já edificadas no Distrito Federal e que se enquadram no escopo desta Nota Técnica devem se adequar às especificações técnicas presentes neste documento para fins de liberação de habite-se.
- 3.5. A construção de instalações prediais de esgoto em área pública só está permitida após a publicação do Decreto 33.952, de 09 de outubro de 2012 e desta Nota Técnica.

4. DAS INSTALAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1. É obrigatória, ao usuário, consulta prévia junto ao Acervo Técnico da Caesb quanto às interferências de suas instalações com as redes públicas de água e esgoto.
 - 4.1.1. Para realização de consulta o usuário deverá seguir os ritos detalhados no sitio eletrônico da Caesb (serviços para você/interferência de redes).
- 4.2. Tomando como referência o limite do lote, não podem ser construídas, em hipótese alguma, instalações prediais de esgoto sobre ou após as redes de água e esgoto da Caesb ou próximo a instalações elétricas, com distância mínima de 70cm.

- 4.2.1. Havendo necessidades específicas de alocação de instalações prediais de esgoto após as redes públicas de água e esgoto, deverá ser protocolado, pelo usuário, pedido na Caesb, para análise e considerações.
- 4.2.2. Comprovada a impossibilidade descrita no item 4.2.1, o interessado poderá consultar também a viabilidade junto a Caesb de realizar remanejamento das redes públicas de água e esgoto, com ônus para o usuário.
- 4.3. As instalações técnicas de esgoto devem seguir os afastamentos mínimos indicados na Tabela 01 "Afastamentos mínimos", a seguir.

Largura da Faixa de Servidão Para Redes de Esgoto			
Profundidade	Diâmetro	Largura da Faixa de Servidão	Afastamento Mínimo
até 3,50 m	≤100 mm	0,70 m	0,35 m
	>100mm e ≤150 mm	1,50 m	0,75 m
	>150 mm e ≤350 mm	2,50 m	1,50 m
	>350 mm e ≤600 mm	5,00 m	2,50 m
	>600mm e ≤1500 mm	6,00 m	3,00 m
> 3,50 m e ≤5,00 m	≤350 mm	3,00 m	1,50 m
	>350mm e ≤1500 mm	6,00 m	3,00 m
Acima de 5,00 m	≤1500 mm	7,50 m	3,75 m

Tabela 01- Afastamentos mínimos

- 4.3.1. Deve ser considerado o recobrimento mínimo de 90cm para redes de esgoto em vias públicas e 60cm para redes de esgoto em passeios ou área verde, independentemente do tipo de material empregado.
- 4.4. A última CI e demais caixas componentes do usuário, do sistema localizadas em área pública, deverão ser providas de tampas de Ferro Fundido DUCTIL, tipo T-100 articuladas, de classe mínima D-400, conforme NBR 10160:2005, cuja carga de controle corresponde a 400 kN, aproximadamente 4 toneladas.
- 4.5. Nos casos previstos no item anterior, as lajes das bases das tampas de ferro deverão ser executadas em concreto armado, e dimensionadas para suportar a mesma carga que as respectivas tampas suportam.

- 4.6. Todas as caixas de esgoto a serem construídas em área pública, deverão ter suas tampas niveladas com a calçada ou pavimento e de preferência com identificação do usuário (personalizadas).
- 4.7. No caso de CI construídas em áreas verdes estas deverão possuir prolongamento que exceda no mínimo 10 cm e no máximo 40cm do solo.
- 4.8. A última CI, e as demais instalações prediais, devem estar localizadas defronte e, no máximo a 1,0 m da respectiva projeção.
- 4.9. É vedado a construção da última CI e demais caixas componentes em áreas de circulação de veículos (vias, rampas de acesso a garagens, e assemelhados) e sobre avanços de subsolo.
 - 4.9.1. Nos casos em que houver a impossibilidade de atendimento deste item a Caesb deverá ser consultada para análise e parecer.
- 4.10. A responsabilidade pela manutenção das caixas de esgotos referentes às instalações prediais situadas em área pública ficará por conta exclusiva do usuário, inclusive a responsabilidade civil e penal por danos causados a terceiros.

Brasília, 07 de dezembro de 2017